



A Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP, visando garantir o princípio constitucional da Legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna público o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV - elaborado pela arquiteta ELIZABETH GONZAGA DE OLIVEIRA, CAU A38460-7, para o empreendedor ALLAN JACHELLI DA SILVA, CPF 053.362.197-62, do empreendimento: Grupamento Comercial composto por lojas, salas comerciais e galpão, a ser implantado na Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas (antiga Estrada Califórnia), Lote 3, BAIRRO G, ZONA ZCS1, no Município de Rio das Ostras – RJ. Processo 36814/2015.

O referido EIV e seu relatório - RIV - estarão disponíveis na íntegra no Portal Oficial da Prefeitura de Rio das Ostras e na SEMOP. O prazo para consulta e fornecimento será de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, conforme determinação do art. 142 da Lei Complementar 004/2006 e Resolução SECPLAN N° 01/2016.

RESUMO DO ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA

Allan Jachelli da Silva tem por objetivo a construção do Empreendimento Comercial, localizado na Estrada Prof. Leandro Faria Sarzedas, Lote 3, Rio das Ostras – RJ, que terá uma área total construída de 2.361,58m².

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) identificou junto as Secretarias Municipais competentes do Município o seguinte diagnóstico e medidas para realização e adequação às normas exigidas:

DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA:

RUÍDOS: Baixa geração de ruídos, em decorrência da tecnologia empregada. A construção será em estrutura de concreto armado, podendo ser substituída na área do galpão por estrutura metálica, otimizando o tempo de execução da obra. Os horários de trabalho das equipes durante a execução da obra serão dentro do permitido em lei.

RESÍDUOS: Todo resíduo gerado durante a execução da obra, será recolhido por uma empresa devidamente licenciada para esta atividade e depositado em um aterro público próprio para este fim.

TRÁFEGO: Baixo impacto. Acesso específico definido para carga e descarga, sem interferir no fluxo já existente. O tráfego de caminhões e máquinas deverá ser feita durante o horário comercial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº: _____ Fls.: _____

Rubrica: _____ Mat.: _____

PÓS OCUPAÇÃO:

A edificação e construção proposto no empreendimento estão dentro das normas vigentes do código de obras, bem como as atividades propostas são condizentes com o código do zoneamento do município de Rio das Ostras e não demandam alterações na infra-estrutura do loteamento e que as mesmas não causam impacto significativo na vizinhança e seu entorno.

A partir da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) definiram-se as seguintes medidas mitigadoras:

1. Alteração da proposta inicial de acesso de veículos ao galpão, a fim de minimizar o impacto de manobras de caminhões na Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas;
2. Redução de vagas de estacionamento, visando diminuir a interferência de manobras de carros sobre a Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas;
3. Demarcação de ciclofaixa para futura conexão com a malha cicloviária;
4. Instalação de paraciclos para atendimento aos clientes e funcionários;
5. Instalação de placas de sinalização de entrada e saída de veículos;
6. Implantação de praça temporária;
7. Compromisso de adequação ao projeto urbano, caso solicitado pela PMRO;

Considerando o levantamento das informações presentes no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, a atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento está condizente com a Lei de Zoneamento do Município. Todos os impactos negativos gerados pela operação do Empreendimento Comercial possuem estratégias compostas por ações que visam à mitigação e/ou prevenção dos mesmos.

A operação do empreendimento na área avaliada também promove a ocorrência de impacto positivo como a valorização imobiliária da região, uma vez que sua presença representará um fator de irradiação positiva no seu entorno, devido ao aumento de atividades econômicas decorrente da implantação.

De acordo com as informações apresentadas, conclui-se que a implantação do posto de serviço no local não contribuirá para a degradação ambiental nos meios físicos, químicos e biológicos da sua área de vizinhança.